



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 12 / 2019

NOTIFICANTE: **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC**

CNPJ Nº 83.722.462/0001-40. Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600,
Agrônômica – Florianópolis/SC. CEP 88025-202.

NOTIFICADO: **ANTÔNIO CERON**

Prefeitura de Lages
Rua Benjamin Constant, 13 (prédio da Prefeitura Municipal) - Centro -
Lages - SC - 88501-900

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, na forma do disposto na Lei Estadual n.º 17.565 de 06 de agosto de 2018, combinado com o Artigo 186 do Código Civil e do artigo 165 do Código Penal, vem por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

O NOTIFICADO é prefeito do município de Lages, onde encontra-se a praça João Ribeiro, no bairro centro.

1. A referida praça configura vizinhança, entorno indissociável, de 5 (cinco) imóveis tombados pelo Estado de Santa Catarina, sob a vigilância desta FCC, quais sejam:
1) Catedral Diocesana de Lages (P.T. nº 271/2000), 2) Casa nº 16 (P.T. nº 272/2000), 3) Casa nº 40 (P.T. nº 273/2000), 4) Casa nº 28 (P.T. nº 274/2000) e 5) Prefeitura Municipal (P.T. nº 275/2000);
2. Com fundamento no Art. 18 da Lei Estadual n.º 17.565 de 06 de agosto de 2018, combinado com o Artigo 186 do Código Civil e do artigo 165 do Código Penal:

Art. 18. Sem a prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento é vedado, na vizinhança do bem tombado, fazer construção que impeça ou reduza sua visibilidade, nem sobre ele colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado demolir a construção ou retirar o objeto estranho.

Art. 23 - O CEC é competente para a aplicação das penas pecuniárias previstas nesta lei, mediante representação do órgão responsável pelo tombamento.

Parágrafo único. Não estando fixada penalidade específica para as transgressões das obrigações impostas nesta lei, aplicar-se-ão multas de 1 a 20% sobre o valor do bem tombado sem prejuízo da responsabilidade funcional, criminal ou civil, que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDENTE

3. Considerando que a FCC tomou conhecimento, por meio de notícias vinculadas na imprensa, confirmadas através do ofício 645/2019/GAPRE da Prefeitura de Lages, que a Praça vem sofrendo intervenção de revitalização;

4. Considerando que estas intervenções estão sendo realizadas sem a devida autorização da FCC, conforme o artigo 18 da Lei Estadual n.º 17.565 de 06 de agosto de 2018;

5. Considerando que a Instrução Normativa nº 01/2017, de 25 de abril de 2017 dispõe sobre os procedimentos da Gerência de Patrimônio Material - GEPAM da FCC para tramitação de processos administrativos e autorização de intervenções em bens imóveis tombados e nas respectivas áreas de entorno.

Nestes termos, a Presidente da Fundação Catarinense de Cultura – FCC, no uso de suas atribuições legais, determina que deverá V. Sa. paralisar imediatamente a obra até a regularização junto à FCC.

A não execução das providências no prazo assinalado acarretará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2019

Ana Lúcia Coutinho
Presidente FCC

Colocamos a Diretoria de Patrimônio Cultural - DPAC à sua disposição para prestar as necessárias informações e apoio a respeito, através dos seguintes contatos:

endereço eletrônico: dirpatri@fcc.sc.gov.br

endereço: Av. Governador Irineu Bornhausen nº5.600, bairro Agrônômica, Florianópolis - CEP: 88025-200